



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMARCA DE TEFÉ**  
**VARAS DE PLANTÃO DA COMARCA DE TEFÉ - PLANTÃO CRIMINAL - PROJUDI**  
**Estrada do Aeroporto, s/n - Santa Tereza - Tefé/AM - CEP: 69.47-0-000 - Fone: (97)996135178**

**DECISÃO**

Processo: 0600035-92.2021.8.04.7500

Classe Processual: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso

Assunto Principal: Omissão de socorro

Data da Infração: 15/01/2021

Polo Ativo(s): • 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEFÉ (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)  
TEFÉ, 0 - TEFÉ/AM

Polo Passivo(s): • ESTADO DO AMAZONAS (CPF/CNPJ: 04.312.369/0001-90)  
Rua Emílio Moreira, 1308 - Praça 14 - MANAUS/AM

• Município de Tefé (CPF/CNPJ: 04.426.383/0001-15)  
Nada Consta, SN - TEFÉ/AM

Cuida-se de ação civil pública com pedido liminar manejada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em face do Município de Tefé e do Estado do Amazonas.

Narra o Ministério Público a necessidade de cilindros de oxigênio no Hospital Regional de Tefé, que vem sofrendo com a pandemia, tal qual na capital amazonense, mas sem usina de oxigênio. Destaca que o gás é essencial para o tratamento dos pacientes internados e que a situação se agravou nas últimas horas, pois os cilindros vazios remetidos à CEMA, há 3 dias, em Manaus, para carga, não foram devolvidos pelo Estado. Ainda, que a empresa NITRON, fornecedora direta de oxigênio à cidade de Tefé, enviou as balas de oxigênio, sem qualquer explicação, com metade da capacidade contratada - apenas 5 m<sup>3</sup>.

Requer antecipação de tutela em face do Estado do Amazonas e do Município de Tefé.

Decido.

Estão presentes nos autos os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, probabilidade do direito e o perigo de dano.

Início minudenciando o perigo de dano.

O Amazonas está enfrentando severa crise decorrente do grande número de pessoas infectadas pelo coronavírus e que padecem de quadro grave da COVID-19. Nesse panorama, os pacientes necessitam, com urgência, de diversos medicamentos, tratamentos e profissionais que se tornam cada vez mais escassos diante do cenário atual.

No interior do estado não é diferente. Com ainda menos recursos privados, a presença do Estado (União, municipalidade e governo do Estado) torna-se imprescindível para que os pacientes tenham garantido o mínimo existencial. A distância e a dificuldade de deslocamento tornam ainda mais gravosa a circunstância dos que padecem com a COVID-19. Nesse quadro, insumo básico para manutenção da vida dos pacientes é oxigênio, o qual necessita ser fornecido com constância e eficiência para que o abastecimento das unidades de saúde não seja prejudicado. Consoante



se extrai das informações dos autos não é esse o quadro ocorrente em Tefé, pois mesmo com a remessa de cilindros para abastecimento na Central de Medicamentos, não houve a devolução ou ainda justificativas para o atraso.

Colaciono, para corroborar as razões de decidir neste ponto, importante trecho da petição ministerial:

*(...) na data de ontem (final do dia) – 15/01/2021 houve devolução de cilindros de oxigênio, abastecidos pela **empresa NITRON**, todavia, com a chegada destes no Município de Tefé, fora constatado que a referida empresa, arbitrariamente, silenciosamente, sem repassar a referida informação, **havia preenchido apenas a metade dos cilindros**, ou seja, ao invés de abastecer com 10 m<sup>3</sup>, abasteceu com apenas 5m<sup>3</sup>, **ocasionando um colapso total da rede pública de Tefé, posto que apenas possuem cilindros de oxigênios para a data de hoje**. Em informações prestadas a esta Promotora de Justiça, a Secretaria Municipal de Saúde está diligenciando para que cheguem mais cilindros de oxigênios abastecidos no final do dia a fim via fluvial, a fim de que se amanheça com a demanda suprida. Com efeito, **é indubitável que a referida situação gera desespero a pacientes, familiares, médicos, enfermeiros, e a toda a população deste Município. Nesse interregno, na CEMA – Secretaria Estadual de Saúde há atualmente 88 balas de cilindro para reabastecer há 3 dias, porém o referido órgão não liberou NENHUMA BALA, estando o material retido.***

Assim, o perigo de dano é claro, pois, perdurando a situação, os pacientes que precisam fazer uso do oxigênio do Hospital Regional de Tefé, quase 20 pessoas, correm risco de ter a vida ceifada por insuficiência respiratória.

A probabilidade do direito, por sua vez, é extraída da própria Constituição da República, pois conforme previsto em seu art. 196, a saúde é dever do Estado, cumprindo-lhe efetivá-la por meio de planejamento e ações organizadas para prestação dos serviços essenciais à população.

Destaco que não resta esclarecido nos autos por qual motivo a empresa NITRON não forneceu a metragem completa de oxigênio aguardada, nem mesmo se o contrato dessa empresa é com o Município de Tefé ou com o Estado do Amazonas, mas, pela narrativa, apresentam-se evidências de que a empresa também contribuiu para o ponto de emergência instalado na data de hoje na cidade de Tefé. Cabe ao Município tomar providências para que a empresa seja responsabilizada e forneça a quantidade de oxigênio contratada ou devolva o dinheiro público empregado.

Por outra via, o Estado do Amazonas é responsável solidário pelo fornecimento do insumo aos municípios do interior, não podendo privar o município de Tefé do recebimento dos cilindros enviados para carga ou substituição por outros em quantidade equivalente. Não desconheço que a situação é de necessidade em todos os municípios e na capital, nessa última onde há maior volume de pacientes, mas faz-se necessário que insumos essenciais cheguem às unidades de saúde do interior do Estado, sobretudo àquelas que são polos regionais, como é o caso do Hospital Regional de Tefé, que recebe doentes de vários outros municípios.

Ademais, já foi ordenado à União e ao Estado do Amazonas que prestassem esclarecimentos sobre o desabastecimento de oxigênio no Estado, não podendo permanecer a situação de crise sem explicações e ações contundentes para salvar as vidas daqueles que estão sobrevivendo por meio de uso de oxigênio (Despacho nos autos 1000577-61.2021.4.01.3200 - 1ª Vara da Justiça Federal/Seção Judiciária do Amazonas).



Em suma, a chegada dos cilindros às unidades de saúde significa a perfectibilização do dever constitucional dos entes públicos de garantir a saúde e a única forma de manutenção da vida dos pacientes.

Ante o exposto, e diante dos pedidos liminarmente formulados, determino:

1- Ao Município de Tefé:

a) Que informe nos autos os termos e condições do contrato com a empresa NITRON, exigindo-lhe ainda o fornecimento da quantidade contratada de oxigênio por cilindro, no prazo de 24 horas, sob pena de encaminhamento dos fatos para apuração cível e criminal e responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos;

b) Atue, com urgência, para compra de oxigênio necessário ao Hospital Regional de Tefé, cabendo-lhe fazer uso, caso necessário, da previsão da Lei 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, inclusive com dispensa de licitação e utilização da verba necessária ao combate à COVID-19, até que se normalize a distribuição pelos demais entes federativos.

c) Informe, diariamente, à Secretaria Estadual de Saúde, qual a quantidade de oxigênio medicinal necessário para atender aos pacientes internados nesta cidade através do Portal da Transparência ou outro meio mais célere;

2- Ao Estado do Amazonas:

a) Forneça, no prazo máximo de 12 (doze) horas, 30 cilindros de 10m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal ao Município de Tefé, correspondente à necessidade diária;

b) Forneça, em 24 horas, mais 60 (sessenta) cilindros de 10m<sup>3</sup> de oxigênio medicinal;

c) Devolva, em 48 (quarenta e oito) horas, 88 (oitenta e oito) cilindros de oxigênio ao hospital de Tefé, que se encontram na CEMA;

d) Regularize o fornecimento de oxigênio medicinal em Tefé, entregando, devidamente preenchidos, a quantidade de cilindros informada pelo Hospital Regional de Tefé, para que seja mantido o nível de estoque suficiente para atendimento da demanda no nosocômio;

e) Crie boletim para que seja possível acompanhar, diariamente, no Portal da Transparência Estadual, ou por outro meio mais célere, a quantidade de cilindros de oxigênio medicinal ou de carga de oxigênio medicinal disponibilizados para a capital Manaus e a quantidade enviada para Tefé e demais cidades do interior, bem como a necessidade de cada cidade.

**Multa e providências quanto ao descumprimento da obrigação:**

Na oportunidade, com vistas à efetividade do processo, na condição de instrumento de coerção, facultado pelo sistema institucional normativo, estipular-se-ão astreintes, incidentes desde a configuração do descumprimento da decisão até a satisfação da prestação, conforme assinalado no § 4º do artigo 537 do Código de Processo Civil – CPC, com autorização legal de aplicação, em fase procedimental de conhecimento, em sede de tutela provisória, independentemente de requerimento da parte, “...desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito” (artigo 537, caput do CPC).



Exteriorizadas essas considerações, impor-se-á ao **ESTADO DO AMAZONAS e ao MUNICÍPIO DE TEFÉ** a multa cominatória diária de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, acaso sobrevenha inobservância injustificada do teor do provimento antecipatório, a ser computada a partir do descumprimento pelo prazo superior às horas estipuladas para a observância das obrigações de fazer, podendo chegar ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Em ultrapassado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa dos 88 (oitenta e oito) cilindros anteriormente encaminhados pela unidade de saúde de Tefé, com base no poder-dever do juiz de dar efetividade às decisões (art. 193, IV, do CPC), ou seja, a obrigação do Judiciário de criar meio executivo adequado às peculiaridades do caso, autorizo a busca e apreensão do material, devidamente carregados com oxigênio pelo Estado Amazonas, na Central de Medicamentos ou outro local de armazenamento pelo Estado do Amazonas, por oficial de justiça, servindo a presente como carta precatória, podendo ser feito uso de força policial, caso necessário. O acompanhamento da diligência e transporte à cidade de Tefé ficará sob o encargo do ora requerido município de Tefé.**

### **PROVIDÊNCIAS FINAIS:**

1 - Intime-se da decisão o Ministério Público do Estado do Amazonas, o Gestor da Saúde dos entes federativos (Secretário de Estado e do Município de Saúde), em caráter de urgência bem como o Estado do Amazonas, esse por meio da Procuradoria Geral do Estado, via PROJUDI (citação eletrônica) e pelos e-mails [intimações@pge.am.gov.br](mailto:intimações@pge.am.gov.br), [pjc.pge@pge.am.gov.br](mailto:pjc.pge@pge.am.gov.br) e (iii) [saude@pge.am.gov.br](mailto:saude@pge.am.gov.br), conforme recomendado pelo Ofício Circular nº 028/2020-PTJ/TJAM, apondo em todos os casos a observação de urgência. A intimação do gestor estadual de saúde deve ser enviada à sede da Secretaria de Estado de Saúde (SUSAM), à Av. André Araújo, 701 - Aleixo, Manaus - AM, 69067-375,

2 - Cite-se o Estado do Amazonas e o Município de Tefé, nos termos do art. 238 e 242, § 3º do CPC/15, por meio do órgão de representação jurídica do ente público, via PROJUDI, para oferecimento de contestação no prazo legal.

3 – Distribua-se a uma das Varas de Tefé.

**Tefé, 16 de Janeiro de 2021.**

*Nayara de Lima Moreira Antunes*  
*Juíza plantonista*

